



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVANTES

LEI COMPLEMENTAR Nº 062 / 03

Altera a redação dos artigos 539 e 546 da Lei Complementar nº 054/2001 (Código Tributário Municipal) e dá outras providências.

WILSON BASSIT, Prefeito Municipal de Chavantes, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais faz saber que;

A Câmara Municipal de Chavantes em sua sessão do dia 06.03.2003 aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Artigo 1º - O artigo 539 da Lei Complementar 054 de 29.12.2001 passará a ter a seguinte redação:

Artigo 539 – O crédito tributário e fiscal não quitado até o seu vencimento fica sujeito à incidência de:

I – juros de mora de 1% (um por cento) ao mês ou fração, contados da data do vencimento;

II – multa moratória:

a) de 2% (dois por cento) ao mês, ou fração, não devendo ultrapassar o limite máximo de 10% (dez por cento);

b) de 1% (um por cento) ao mês, ou fração, não devendo ultrapassar o limite máximo de 5% (cinco por cento), no caso específico de Contribuição de Melhoria.

III – correção monetária, calculada da data do vencimento do crédito tributário, até o efetivo pagamento, nos termos da legislação federal específica.

Artigo 2º - O artigo 546 da Lei Complementar 054 de 29.12.2001, passará a ter a seguinte redação:

Artigo 546 – O valor de cada parcela, expresso em moeda corrente, corresponderá ao valor total do crédito tributário, acrescido de juros de 1% (um por cento) ao mês multiplicado pelo número de parcelas concedidas.

Artigo 3º - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Chavantes, 12 de março de 2003.

WILSON BASSIT
Prefeito Municipal